



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMONIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

**Matéria: PROJETO DE LEI N. 549/2023**

**ALTERA A LEI Nº 3.331 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - SIEDEC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA DISPOR SOBRE A INSTALAÇÃO DE SIRENES DE ALERTA SONORO EM REGIÕES COM RISCO DE ALAGAMENTO E DESLIZAMENTO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**Autoria: DEPUTADO DAN CÂMARA**

**Relator: DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Pùblicos o PL 549/2023 de autoria do Deputado Dan Câmara que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, que DISPÕE sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil - SIEDEC, e estabelece outras providências, para dispor sobre a instalação de sirenes de alerta sonoro em regiões com risco de alagamento e deslizamento, no âmbito do Estado do Amazonas.

O projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sendo relatado pelo nobre Deputado Carlinhos Bessa. Posteriormente, na Comissão de Assuntos Econômicos, foi relatado pelo nobre Deputado Wilker Barreto recebendo também parecer favorável.

Avoco a relatoria nos termos regimentais. Passo a opinar

É o breve relatório.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 549/2023 de autoria do Deputado Dan Câmara que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, que DISPÕE sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil - SIEDEC, e estabelece outras providências, para dispor sobre a instalação de sirenes de alerta sonoro em regiões com risco de alagamento e deslizamento, no âmbito do Estado do Amazonas.

No que compete a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso X do regimento interno, senão vejamos;

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

*X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:*

*a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;*

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei de n.549/2023.

**S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de Setembro de 2023.

**DEPUTADO DR. GEORGE LINS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 02/10/2023 13:27:35  
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 02/10/2023 13:14:29  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 02/10/2023 10:47:02  
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 02/10/2023 10:36:33

